



Acórdão n.º 26 - 2020/2021

N.º Processo: 26/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINOS

Data: 17/04/2021 - Hora: 17:30 - Local: *Alvalade*

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Pedro Miguel Victorino**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "(...) **foi solicitada a retirada de uma pessoa da bancada, identificada como Presidente da equipa visitante, por se encontrar a protestar as decisões da equipa de arbitragem.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que foi solicitada a retirada de uma pessoa da bancada, identificada como Presidente da equipa CWP, por se encontrar a protestar as decisões da equipa de arbitragem, apesar de o mesmo relatório ser omissivo na identificação de quem solicitou a retirada

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





do indivíduo que se encontrava na bancada a protestar as decisões dos árbitros, bem como ser omissa na identificação expressa e inequívoca de que a pessoa em apreço, na bancada, era, efectivamente, o Presidente da equipa do CWP, e, bem assim, ser omissa na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos para com os árbitros.

3.1 Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos, sem prejuízo de referir que os dirigentes desportivos devem pautar a sua conduta pela ética e correcção desportivas, nomeadamente, observando “a *cortesia própria da modalidade*” e o *fair play*, adoptando comportamentos que promovam o espírito desportivo e a ordem dentro dos recintos desportivos, obviamente, sempre, com a salvaguarda do legítimo exercício do direito à liberdade de manifestação do pensamento e à livre crítica.

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar o processo.

- ✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 11 de Maio de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt